

Vogais suplentes:

Maria Manuela Duarte Santos Azevedo, chefe da Reparação de Pessoal e Expediente.

Fernanda Dias Alves Pereira Domingos, chefe da Secção de Expediente.

5 de Julho de 2000. — O Director-Geral, *Macieira Antunes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 238/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.05.00/01-00.P.P, em 28 de Junho de 2000, o Plano de Pormenor da Rua da Casa Pia, na cidade de Beja.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 28 de Setembro de 1998, que aprovou o Plano, bem como o respectivo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

13 de Julho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Rua da Casa Pia

Nota justificativa

O presente Regulamento visa regular a ocupação, uso e transformação da área de intervenção do Plano de Pormenor da Rua da Casa Pia.

Leis habilitantes e área de intervenção

Artigo 1.º

O Plano de Pormenor tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, e normativos do PDM de Beja e do Plano Parcial de Urbanização do Centro Histórico da Cidade de Beja.

Artigo 2.º

1 — O Regulamento tem como objecto um plano de pormenor para uma área dentro do perímetro urbano da cidade de Beja, definida na planta de ordenamento da cidade como espaço urbano especial, centro histórico, e definida na planta de síntese do Plano Parcial de Urbanização do Centro Histórico da Cidade como grau de protecção 1, GPI.

2 — Parte da área da intervenção está abrangida por zona especial de protecção à Igreja de Santa Maria.

3 — O plano de pormenor visa regular a ocupação, uso e transformação da área de intervenção do Plano de Pormenor da Rua da Casa Pia.

Artigo 3.º

O terreno sobre o qual recai este Plano situa-se na freguesia de Santa Maria da Feira e é delimitado pelas propriedades confinantes com a Rua da Casa Pia, no troço entre a Rua do Dr. Manuel de Arriaga e a Rua dos Pintores.

Artigo 4.º

1 — As obras a executar nos lotes terão de respeitar os condicionamentos referidos na planta de implantação.

2 — Deverão incluir as correcções, em termos de acabamentos, e a eliminação de elementos dissonantes nas fachadas previstas nas fichas de gestão que fazem parte dos elementos deste Plano.

Artigo 5.º

A construção de um novo edifício no lote vago, propriedade da Câmara Municipal, terá que respeitar o projecto elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Beja.

Artigo 6.º

Os projectos de arquitectura a efectuar serão obrigatoriamente subscritos por arquitecto.

Artigo 7.º

A construção de novos edifícios e as ampliações permitidas deverão ser submetidas a parecer da Câmara Municipal, na fase de estudo prévio, com vista à definição rigorosa das cêrceas a respeitar.

Demolições

Artigo 8.º

Apenas poderão ser admitidas demolições nos seguintes casos:

- 1) Construções abarracadas e alpendres existentes nos logradouros;
- 2) Edifícios dissonantes;
- 3) Edifícios em ruína e sem viabilidade de recuperação desde que confirmada por vistoria efectuada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Materiais

Artigo 9.º

Em todos as reparações ou remodelações utilizar-se-ão materiais de qualidade e valor igual aos existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º

Artigo 10.º

Serão utilizados rebocos de argamassa de traço adequado ao suporte, sendo proibidos os rebocos de cimento à vista, as imitações de tijolo ou cantaria e o tirolês.

Artigo 11.º

Será utilizada a caiação a branco, salvo nas orlas, onde poderão ser aplicadas outras cores a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Só poderá ser utilizada telha de canudo nas coberturas.

Logradouros e espaços verdes

Artigo 13.º

Nos logradouros não são permitidas quaisquer construções para além das previstas no Plano. Os logradouros terão de manter obrigatoriamente 30 % da sua área permeável sem qualquer tipo de pavimento. Não poderá proceder-se ao derrube de árvores sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

A área de logradouro com uso semipúblico proposto terá o seu funcionamento e conservação a cargo de uma associação de moradores, a constituir para o efeito na qual a Câmara Municipal participará numa percentagem a definir em função dos imóveis de que a Câmara Municipal venha a ser proprietária.

Estacionamento

Artigo 15.º

As necessidades de estacionamento resultantes do tipo de utilização que vier a ser adoptada para o edifício da Casa Pia terão que ser resolvidas integralmente dentro dos limites do lote.

Artigo 16.º

Não é permitida a abertura de vãos de garagem nas fachadas dos edifícios.

Incentivos

Artigo 17.º

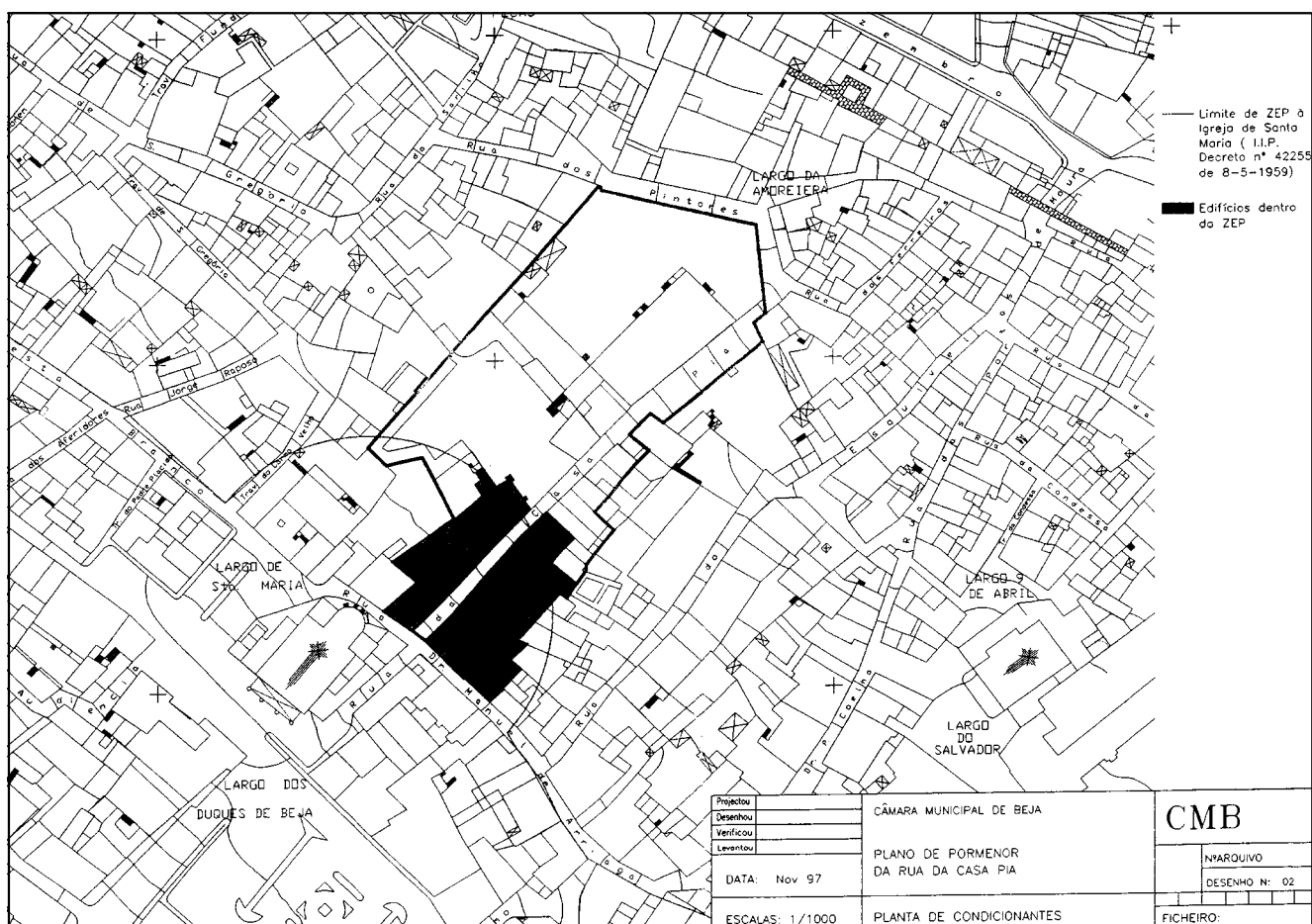
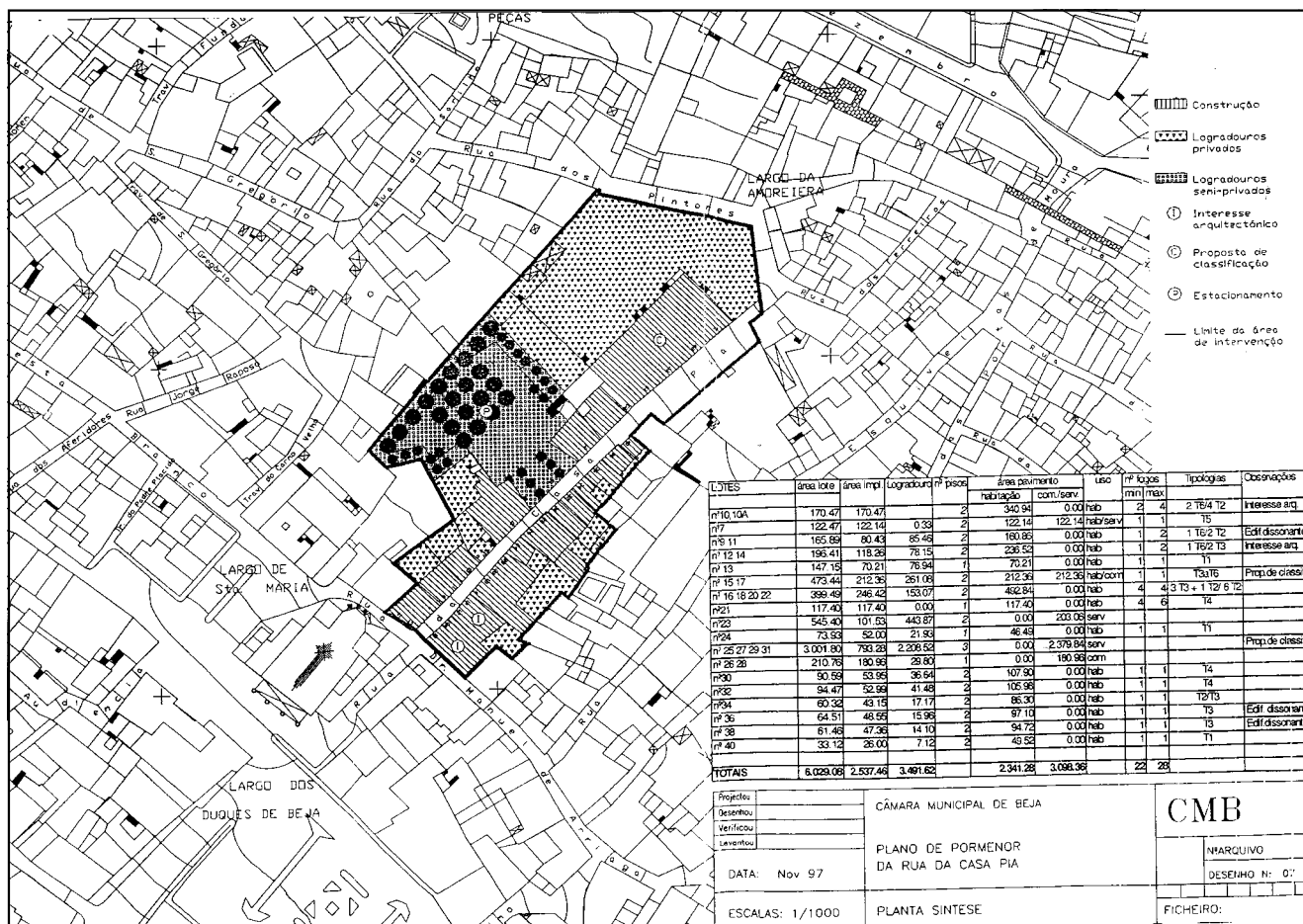
A Câmara Municipal isentará do pagamento de taxas as obras que venham a ser executadas nesta área desde que sejam corrigidas as dissonâncias de acordo com as propostas das fichas de gestão.

Edifícios a propor para classificação

Artigo 18.º

Propõem-se para classificação como valor concelhio os seguintes imóveis:

Rua da Casa Pia, 15 e 17;
Fachada do edifício da Casa Pia.



ANEXO

Assembleia Municipal de Beja

Bernardo Mendes Loff Barreto, presidente da Assembleia Municipal de Beja:

Certifica, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária de 28 de Setembro de 1998, aprovou, por unanimidade, o Plano de Pormenor da Rua da Casa Pia.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão.

13 de Agosto de 1999. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Bernardo Mendes Loff Barreto*.

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 11 731/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares na categoria de assistente administrativo.* — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto da Conservação da Natureza de 13 de Julho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de nove lugares de assistente administrativo do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Local de trabalho:

Sede do serviço, em Lisboa — cinco lugares;

Áreas protegidas — quatro lugares (Reserva Natural de Castro Marim — um lugar, Parque Natural da Ria Formosa — um lugar, Parque Natural do Vale do Guadiana — um lugar, Reserva Natural da Berlenga — um lugar).

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao assistente administrativo exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, sito na Rua da Lapa, 73, 1200-701 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, mediante a passagem de recibo, durante o período normal de expediente, ou remetido por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, repartição fiscal e respectivo código, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias;

- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- d) Menção expressa do serviço a que pertence, natureza do vínculo, categoria que detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;
- f) Menção expressa da vaga à qual concorre;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, desde que declarem que estes constam efectivamente do processo, devendo tal facto ser expresso no requerimento de admissão ao concurso.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

9 — Publicitação da relação de candidatos e da lista de classificação final — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Instituto da Conservação da Natureza, em Lisboa, e publicadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Isabel Maria Jesus Gomes Neves, directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos:

Manuel Martins Neves Dias, assessor principal.

Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro, técnico profissional.

Vogais suplentes:

Lucília de Sousa Costa Pinto, chefe da Secção de Contabilidade.

Maria Pires Viegas Rosa Ferreira, chefe da Secção de Pessoal.

11.1 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

12.2 — As provas de conhecimentos versarão sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho de 1999, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, em que serão avaliados:

- a) Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível das habilitações exigidas, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum. Esta prova terá a duração de uma hora;
- b) Prova de conhecimentos específicos — direitos e deveres da função pública e deontologia profissional e ainda o regime jurídico sobre as seguintes matérias:
 - b1) Regime de férias, faltas e licenças;
 - b2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;